

✓7

DELIBERAÇÃO
RELATIVA A
DENÚNCIA DE PAULO MANUEL PINA SANTOS CARDOSO
CONTRA A RTP POR ALEGADA VIOLAÇÃO DO DEVER DE
SINALIZAÇÃO DO FILME “TEORIA DO VOO”

(Aprovada em reunião plenária de 6 de Agosto de 2003)

I – A DENÚNCIA

- 1.1 Do Sr. Paulo Manuel Pina Santos Cardoso foi recebida, em 02.07.03, comunicação, por correio electrónico, na qual denunciava que o filme “*Teoria do Voo*” teria sido transmitido pela RTP 1 no dia 01.07.03 pelas 02h29m, sem “*ser assinalado com a bolinha vermelha como a lei obriga*”.
- 1.2 Solicitado à RTP para se pronunciar, querendo, e juntar a gravação do filme transmitido, veio a mesma informar que o mencionado filme teria sido exibido “*com início às 02.42 da madrugada*” do mencionado dia, sem a aposição do identificativo a que se refere o nº2 do artº 21º da Lei da Televisão.
- 1.3 A propósito refere ainda que “*sendo inédito em Portugal, a obra em causa não está classificada pela Comissão a que alude o nº4, do artigo 21º da Lei da Televisão*”.
- “*Acrece que, aquando do visionamento da película, os responsáveis pela inserção não consideraram necessária, por a obra em causa não cair na previsão da norma, a aposição do identificativo a que se refere o nº2, do mesmo artigo 21º*”.
- “*Resta lembrar as horas a que a obra foi exibida, o que a torna insusceptível de ser vista por crianças embora não, é certo, por certas camadas de públicos “sensíveis”*”.
- 1.4 Recorda, ainda, a RTP que o filme em causa recebeu a Estrela de Cristal do melhor filme europeu no último Festival de Bruxelas, tratando de um tema “*quase tabu*”, de uma forma corajosa e séria, por vezes dramática, no que não pode deixar de ser considerada uma comédia de elevado nível.

Juntou ainda a cópia do filme transmitido.

II – APRECIACÃO DA SITUAÇÃO

S 7

- 2.1 O visionamento do filme permite, efectivamente, concluir tratar-se de uma comédia um fino recorte dramático, em que são exaltados alguns sentimentos mais nobres de amizade e de amor, numa situação dramática de uma deficiente vítima de esclerose em placas na fase terminal da sua degradação física, que a vai conduzir à morte a breve trecho.
- 2.2 Sendo a personagem do filme uma jovem de 18 anos, que nunca tinha tido relações de sexo antes da doença a vitimar, o filme descreve, de forma inteiramente correcta, sem quaisquer imagens de sexo chocantes, nem sequer de nus, o drama da protagonista que deseja, obsessiva e compreensivelmente, ter uma relação sexual que lhe retire a virgindade, a que uma sociedade conservadora e falsamente moralista lhe nega os meios e o direito à satisfação deste desejo, que apenas a circunstância física lhe impede de realizar de forma normal.
- 2.3 O modo como os sentimentos dos protagonistas se vão desenvolvendo, com laivos de comicidade e de fantasia, não só não contem, em si mesmo, nada que possa ser considerado chocante mesmo para públicos ultra sensíveis, mas, pelo contrário, constitui um exemplo moral edificante de um amor que vai unir fugazmente dois seres ambos excluídos de uma sociedade hipócrita que não aceita a diferença nem a deficiência.
- 2.4 Paralelamente à revelação dos sentimentos dos personagens, o filme denuncia, ainda, uma circunstância social que impede os deficientes físicos ou mentais de ter uma vida sexual normal, quando nada fisicamente os impede de tal, e chama a atenção para a necessidade de os sistemas de apoio social promoverem meios de resolver estas situações, o que aliás, como é sabido, acontece já nos países mais desenvolvidos da Europa do Norte, onde existem programas públicos de apoio social para tais situações.
- 2.5 Pela natureza do tema, pela forma como foi tratado, pela delicadeza e natureza das imagens, não é possível encontrar na exibição nada que justifique ou imponha a especial advertência que traduz a aposição do identificativo referido no nº2 do artigo 21º da Lei da Televisão, atenta, designadamente, a hora verdadeiramente tardia a que o filme foi exibido.

10761

III – CONCLUSÃO

Apreciada uma denúncia do Sr. Paulo Manuel Pina Santos Cardoso contra a RTP por omissão de aposição de identificativo previsto no nº2 do artigo 21º da Lei da Televisão, na emissão do filme “*Teoria do Voo*”, às 2h42m do dia 1 de Julho e após visionamento do mesmo, a Alta Autoridade não a julgou procedente por não considerar que o mencionado filme contenha objectivamente quaisquer imagens ou propósitos susceptíveis de afectar mesmo os públicos mais sensíveis, para além da circunstância da hora verdadeiramente tardia da sua exibição.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Jorge Pegado Liz (Relator, Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 6 de Agosto de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

10-762